



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.189 DE 09 DE AGOSTO DE 2018

Oriundo do Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DOS DIAS DE COLETA DE LIXO EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal divulgará, em site e rede social oficial e em programa de rádio oficial do município, os dias e turnos (manhã ou tarde) de coleta de lixo por setor e/ou bairro.

Art. 2º. Caso o carro coletor esteja indisponível para a realização da coleta, a população do correspondente ao setor coberto pelo referido veículo, deverá ser avisada pelos meios de comunicação citados no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de ferido municipal, estadual ou nacional, a população deverá ser comunicada antecipadamente como será realizada a sua coleta de lixo (novo dia e horário).

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 09 de Agosto de 2018.

CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA

Prefeito